

Rio de Janeiro (RJ), 27 de setembro de 2017.
ATA DE REUNIÃO

1. Participantes:

Pela Representação da Empresa

		Assinatura
Carlos Alberto Loureiro da Silva	Gepes	
Fernando Granvile	Cojur	
Valmir Dambros	GRBS	
Wesley de Souza Jordão	Gepes	

Pela Representação da Fenadados

		Assinatura
Elton Santos	FENADADOS	
Vanusa Araújo	FENADADOS	
Rosemere Tavares da Silva	SINDPD-PE	
Julio Cesar Pereira de Paiva	SINDPD-RJ	
Cleyffson Cardoso da Silva	SINDPD-PA	
Raphael Reis da Silva	SINDPD-GO	
Cláudio Luiz Jesuino	SINDADOS-MG	
Osiel Rocha de Jesus	SINDPD-DF	
Celso de Araújo Lopes Filho	SINDADOS-BA	

Observadores:

		Assinatura
Marcelo Matta dos Santos	SINDPD-DF	

2. Data: 27/09/20170

3. Local: FENADADOS – Brasília

4. **Horário:** 10:00h
5. **Pauta:** Campanha Salarial 2017/2018
6. **Registros e Deliberações**

Pela Representação da Fenadados

A Representação dos trabalhadores, inicialmente, vem repudiar toda e qualquer tentativa de entidades que se avocam representativas, mas que na realidade querem dividir a classe trabalhadora em especial os trabalhadores da Cobra Tecnologia.

Estas entidades que apoiaram este governo golpista e apoiaram esta Reforma Trabalhista que precariza e extingue os direitos dos trabalhadores querem, na realidade dividir os trabalhadores da Cobra e beneficiar as posições deste Governo.

A FENADADOS, entidade sindical de grau superior, fundada desde 1990, com reconhecimento de todas as instâncias do Poder Judiciário como representante legal dos trabalhadores da Cobra por representar mais de 95% dos trabalhadores da empresa, não admitirá mais um ataque aos direitos dos trabalhadores.

Sabemos que esta divisão beneficiará apenas e tão somente este governo posto que, uma greve, na primeira rodada de negociação, permitirá a interposição de Dissídio Coletivo de Greve e permitirá que o Tribunal Superior do Trabalho julgue e venha a extinguir todos os direitos conquistados, há mais de 15 anos, pelos trabalhadores da Cobra Tecnologia.

A FENADADOS nasceu da luta dos trabalhadores e não por ato administrativo decorrente de apoio político por apoiar o golpe e a reforma trabalhista.

Por esta razão, a FENADADOS não permitirá que atos e fatos mentirosos venham a prejudicar os direitos conquistados.

Pela Representação da Empresa:

O coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018.

Entretanto, cabe ressaltar que o posicionamento descrito acima pela Fenadados, é exclusivo e de responsabilidade dessa Federação e não retrata o posicionamento da Empresa.

A BBTS apresenta a seguinte contraproposta:

6.1- PROPOSTA

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

A BBTS não apresentará nesta mesa proposta para as cláusulas econômicas descritas abaixo:

- Cláusula 2ª – Reajuste salarial
- Cláusula 3ª – Décima terceira cesta de alimentação
- Cláusula 7ª – Auxílio refeição
- Cláusula 8ª – Cesta alimentação
- Cláusula 9ª – Auxílio transporte
- Cláusula 13ª – Auxílio Creche e pré-escola
- Cláusula 14ª – Auxílio Escola

CLÁUSULAS REJEITADAS

A BBTS rejeita as seguintes cláusulas:

- AUXÍLIO VIAGEM
- ASCENDENTES (Benefícios)
- QUINQUÊNIO
- DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA
- CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA
- REEMBOLSO (aumento de 60%)
- GINÁSTICA LABORAL
- PROGRAMA VIVA BEM
- DO 13 SALARIO
- CESTA NATALINA
- ABONO 6 DIAS
- REDUÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- BOLSA DE ESTUDOS
- TREINAMENTO
- UTILIZAÇÃO DE BERMUDA
- TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE
- ABONO 4 HORAS
- REVISÃO DA TABELA ODONTOLÓGICA
- LICENÇA INTERESSE

CLÁUSULAS A SEREM EXCLUÍDAS

A BBTS solicita a exclusão da seguinte cláusula:

- Cláusula 21ª – Estabilidade provisória
- Cláusula 53ª – Participação nos Lucros e Resultados - PLR

CLÁUSULAS ACEITAS COM RENOVAÇÃO DO TEXTO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR 2016/2017

- Cláusula 1ª – Assédio moral
- Cláusula 4ª - Pagamento mensal de salários
- Cláusula 6ª - Licença prêmio
- Cláusula 10ª - Repouso semanal remunerado
- Cláusula 11ª - Seguro de vida em grupo
- Cláusula 12 - Plano de saúde.
- Cláusula 15ª - Horário amamentação
- Cláusula 18ª - Organização por Local de Trabalho
- Cláusula 20ª - Acesso dos representantes dos trabalhadores às dependências da Empresa
- Cláusula 23ª - Programa maternidade cidadã
- Cláusula 28ª - Licença luto
- Cláusula 30ª - Férias
- Cláusula 31ª - Cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 32ª - Divulgação do acordo
- Cláusula 33ª - Processos judiciais
- Cláusula 34ª - Quadro de avisos (Associação, Sindicato/ OLT)
- Cláusula 35ª - Pesquisas salariais
- Cláusula 36ª - Acesso a informações funcionais
- Cláusula 37ª - Atestado de contato
- Cláusula 38ª - Estágio
- Cláusula 39ª - Jovem aprendiz
- Cláusula 40ª - Estudante em vestibular
- Cláusula 41ª - Condições de trabalho
- Cláusula 42ª - Exame médico
- Cláusula 43ª - Reabilitação
- Cláusula 44ª - Cipa
- Cláusula 46ª - Protocolo de documentos
- Cláusula 47ª - União civil estável
- Cláusula 48ª - Negociação permanente
- Cláusula 51ª - Programa de cultura do trabalhador - vale-cultura
- Cláusula 52ª - Auxílio funeral
- Cláusula 56ª - Data base

- Cláusula 57ª - Vigência
- Cláusula 58ª - Da abrangência do acordo coletivo de trabalho

CLÁUSULAS EM AVALIAÇÃO

- Cláusula 16ª – Concurso público
- Cláusula 22ª - Garantia de emprego
- Cláusula 27ª - Licenças
- Cláusula 55ª - Desconto da contribuição assistencial

CLÁUSULAS ACEITAS COM ALTERAÇÃO DE TEXTO

- Cláusula 5ª – Complementação Salarial

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, nos primeiros 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, à critério da empresa, conforme competências e alçadas definidas.

- Cláusula 17ª – Membros da OLT

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, limitado a 3 dias por mês, dos membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

- Cláusula 19ª – Liberação de dirigente sindical

Manutenção do texto do ACT 2016/2017 com alteração no parágrafo abaixo:

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, até o limite de 12 dias ao ano, desde que apresente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

- Cláusula 24ª - Programa paternidade cidadã

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada apresentação do (s) documento (s) conforme norma interna.

- Cláusula 25ª - Empregado portador de necessidades especiais

Manutenção do texto do ACT 2016/2017 com alteração do título da cláusula e do parágrafo 2º:

Parágrafo Segundo – A dispensa de empregado portador de necessidades especiais, observará o artigo 141 do Decreto nº 3.048/1999.

- Cláusula 26ª - Pagamento suplementar

A COBRA pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da empresa, as diferenças causadas por erros em seus contracheques.

- Cláusula 29ª - abono de acompanhamento

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias ao ano.

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

- Cláusula 45ª - Acesso e locomoção de portador de necessidades especiais
- Cláusula 49ª – Atualização de normas administrativas

As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

- Cláusula 50ª - Substituição de gestores

A Cobra TECNOLOGIA S.A. pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, de acordo com as funções existentes no PCCS vigente, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer, a diferença entres as funções gratificadas ou cargo.

Parágrafo Único: A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da empresa.

- Cláusula 54^a - Estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio.

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da COBRA o período de estabilidade de 12 (doze) meses, após a data de sua transferência, exceto em situação de demissão por justa causa.

INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA

TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

Será adotada a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso em ambientes, que por força das características de suas atividades, exigem prestação de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana ou em horário noturno ou em finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso será aplicada a um limitado número de funcionários e desde que lotados nas dependências abaixo:

Praça/Unidade	Quantidade máxima de funcionários na jornada 12 x 36
Rio de Janeiro: CAT Andaraí	15
Brasília: Divisão Suporte Infra Data Center	48
Curitiba: Divisão de Monitoramento Curitiba	34
São Paulo: Divisão de Monitoramento São Paulo e CAT Paulista	44 e 08

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração desta jornada de trabalho considera-se a semana de segunda-feira a domingo.

a) O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Parágrafo Terceiro – O regime de escala respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

Parágrafo Quarto – O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze)

horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Quinto – A adesão à jornada de trabalho no regime 12 X 36 será:

- a). Opcional, para os empregados que até a assinatura deste acordo, estejam lotados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro.
- b). Opcional, para os empregados que vierem a ser transferidos ou empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho não previa esta modalidade de escala.
- c). Automática, para os novos empregados empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que existe a previsão desta escala de trabalho no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho.

Parágrafo Sexto – As partes signatárias reconhecem que a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso está em conformidade com o artigo 7º, XIII da CF/88.

Pela Representação da Fenadados

A FENADADOS recebe a contraproposta da empresa com indignação e repúdio. Não admitiremos, em hipótese alguma, qualquer forma, direta ou indireta de redução dos direitos dos trabalhadores da Cobra arduamente conquistados.

Como a empresa não apresentou sua proposta econômica, a FENADADOS aguardará a apresentação da totalidade da proposta da empresa para se manifestar expressamente.

Reiteramos, contudo, que é condição para a assinatura do acordo coletivo de trabalho a não redução de direitos e a manutenção de todas as cláusulas normativas e obrigacionais constante no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor e, um reajuste salarial que mantenha a dignidade dos trabalhadores. Solicitamos, portanto, que a empresa reveja sua proposta com relação à exclusão e/ou alteração de redação de cláusulas que tragam em seu bojo a não garantia de direitos.

Com relação a proposição de negociação de escala 12 por 36 a Fenadados lembrou à empresa que este tema foi debatido entre as partes e que os trabalhadores rejeitaram essa modalidade e aprovaram a discussão de turno ininterrupto. Assim, solicita que a empresa revise a forma proposta para o debate sobre referido tema.

Registro das Partes

As partes de comum acordo, agendam previamente a 2ª reunião de negociação para o dia 25 de outubro de 2017, quando há expectativa de apresentação das cláusulas econômicas.